

0506

As comissões de

Finanças
e Justiça

Sala das Sessões

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 29/11/66
Sala de sessões

Discussão

Sala de sessões

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 424/66

(24 de Novembro de 1966)

DISPÕE sôbre isenção do Imposto de Trans-
missão de propriedade imobiliária,
inter-vivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta:

ARTIGO 1º - Fica isenta da tributação do IMPOSTO DE TRANS-
MISSÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA "INTER-VIVOS" a aquisição de imovel-
efetuada pela SOCIEDADE AMIGOS DE CAIEIRAS, para instalação de sua se-
de social, se procedida a escritura de venda e compra até 31 de Dezem-
bro de 1966.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1966.

-(ANTONIO MOLINARI)-

Vereador

Aprovado em 29/11/66

Sala de sessões

Presidente



J U S T I F I C A T I V A

Apresentando à Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, concedendo à SOCIEDADE AMIGOS DE CAIEIRAS isenção do Imposto - de Transmissão da Propriedade Imobiliária "Inter-vivos", relativamente à aquisição de imóvel para sua sede social, teço os seguintes comentários:

Dentre as importantes atribuições da municipalidade destaca-se a proteção à saúde pública, de múltiplas formas e maneiras, - sendo uma delas o incremento, o amparo e o incentivo à prática dos esportes.

Não sendo possível a êste Poder Público, nas atuais circunstâncias, desencumbrir-se dessa atribuição de maneira mais direta, - pode, entretanto, contribuir indiretamente para a sua concretização - através do apôio a uma das entidades que mais se têm salientado nesse setor, qual seja a SOCIEDADE AMIGOS DE CAIEIRAS.

Tornando-se assim colaboradora dos poderes municipais, - através de sua função de grande interesse público e social, faz-se a "S.A.C." merecedora do privilégio instituído pelo Projeto de Lei apenas, pois que há 36 longos anos vem propugnando pelo desenvolvimento - do esporte em Caieiras, sem qualquer amparo oficial.

E nesta fase decisiva à sua consolidação, em que a "S.A.C." se debate com grandes dificuldades financeiras para a aquisição - do imóvel em que se acha instalada, compete à municipalidade retribuir os seus serviços, dando-lhe o seu apôio, numa demonstração de reconhecimento pelos inestimáveis serviços prestados, poderíamos dizer, - a mais de uma geração de caieirenses.

Esta isenção pleiteada não onera o Tesouro Municipal, - pois a "S.A.C." não está, de forma alguma, em condições de arcar com o ônus do pagamento dêsse tributo, o que só poderia fazer, talvez, da qui há muito tempo.

Concedendo esta isenção, estão os ^epoderes públicos de Caieiras exercendo uma das magnas finalidades para as quais foram instituidos: governar com o povo, pelo povo e para o povo.

Espero que a conspícua Edilidade saiba fazer jús às suas prerrogativas de lídima representante do povo, aprovando o incluso - projeto de lei.

Em 24 de Novembro de 1966.